

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 11

De 29 de Maio de 1950

A Câmara Municipal de Rincão Decreta e eu promulgo a seguinte leis:-

Artigo 1º - Antes de se admitir aos serviços da Prefeitura Municipal de Rincão, pessoal que fará parte do quadro de SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS E DIVERSOS, os candidatos deverão apresentar as provas inumeradas no artigo 2º bem como submeterem-se a exames de capacidade física, de saber ler, escrever e calcular aritmeticamente.

Artigo 2º - SERVIÇOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS: - Para o cargo de CONTADOR OU CONTADOR-SECRETARIO, apresentar atestado medico provando ter especialidade física sã e prova de habilitação de Contador ou Guarda-Livres e estar registrado no DEPARTAMENTO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, que tenha conhecimentos teóricos e práticos de contabilidade publica municipal.

Para o cargo de ESCRITURARIO, apresentar atestado medico acima mencionado, prova de ter concluído o quarto ano GRUPO ESCOLAR ou ter feito o curso ginásial até a 2ª serie e com conhecimento d datilografia.

SERVIÇOS DIVERSOS para os cargos de ESCRITURARIO, FISCL-GERAL, FISCAL-ESCRITURARIO ou FISCAL, TESOUREIRO, LANÇADOR, ALMOXARIFE CONTINUO, ZELADOR DE MATADOURO, ZELADOR DO CEMITERIO, MOTORISTA E AJUDANTE DE MOTORISTA, apresentar atestado medico provando ter capacidade física sã, prova de saber ler escrever e calcular, submetendo-se as seguintes provas perante o Contador ou Contador-Secretario da Prefeitura Municipal e com a presença do Senhor Presidente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal.

1º - Ditado de uma sentença redigida em idioma português que não exceda a 10 (dez) pautas escrita a tinta.

2º - Cópia a tinta de uma sentença redigida em idioma português, que não exceda a 20 (vinte) pautas.

3º - Leitura de um texto em idioma português e conseqüente explicação.

4º - Calculo aritmético de problemas que enquadram as 4 (quatro) operações (multiplicara, subtrair, somar e dividir).

§ único – para os funcionário em exercício, que não preencherem as formalidades exigidas por esta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem suas provas.

Artigo 3º - Só serão admitidos os que apresentarem melhores provas. As pessoas do sexo feminino deverão ser maiores de 16 anos, apresentando certidão de nascimento antes de serem

admitidas as provas exigidas e as pessoas de sexo masculino, deverão apresentar provas de alistamento militar ou o competente certificado de reservista.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 29 de Maio de 1950. –(um mil novecentos e cinquenta).

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

IGNACIO MIGUEL TEDDE  
CONTADOR-SECRETARIO